

A resolução CNE/CEB 04/99 e os cursos técnicos de música na cidade de São Paulo

Sonia Regina Albano de Lima

Faculdade de Música Carlos Gomes
e-mail: soniaalbano@uol.com.br

Resumo. O texto resume alguns dos aspectos positivos e negativos do novo ordenamento legislativo da educação profissional para a área de artes (Referenciais Curriculares Nacionais – Área profissional – Artes – Educação profissional de nível técnico), sob uma perspectiva de análise direcionada para a cidade de São Paulo. Algumas ações integradas são apontadas como necessárias para que o texto legislativo tenha, no futuro, uma boa aplicabilidade, permitindo o avanço e a criação de novos cursos técnicos de música, principalmente na capital.

Palavras-chave: ordenamento legislativo, educação profissional, ensino técnico de música

Abstract. The text summarizes some of the positive and negative aspects of the new legislative ordination on professional education, for the area of Arts (National Curricular Referential – Professional area – Arts – Professional education of technical level), under a perspective of analysis that mainly focuses on the city of São Paulo. Some integrated actions are pointed out by the researcher as being necessary, so that the legislative text may have good applicability in future, allowing for the advance and the creation of new technical Music courses, mainly in the capital of the state.

Keywords: legislative ordination, professional education, technical music teaching

O ensino profissionalizante, atualmente denominado pela legislação como *educação profissional*, amplia sua atuação pedagógica para os níveis de ensino básico, técnico e tecnológico. A educação profissional de nível básico destina-se à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independentemente de escolaridade prévia. A de nível técnico destina-se a proporcionar habilitação profissional aos alunos ma-

triculados ou egressos do ensino médio, e a educação profissional de nível tecnológico corresponde aos cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Importa a esta pesquisa a educação profissional de nível básico e a de nível técnico, uma vez que a de nível tecnológica não influi diretamente na educação musical propriamente dita.

A educação profissional de nível básico é uma modalidade de educação não formal, com duração variável, e não está sujeita a regulamentações curriculares. Ela confere ao aluno conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, conferindo-lhe, no final do curso, o direito de obter um certificado de qualificação profissional.

A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente da prevista no ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este, seguindo critérios legais de implantação. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional (D. F. 2.208/97).

No tocante à formação musical, a política de ensino atual preocupa-se em gerenciar os cursos técnicos de música, conferindo uma habilitação profissional ao indivíduo numa das 20 áreas constantes dos quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº 04/99, ou seja – Artes. Já a educação profissional de nível básico, por se tratar de uma modalidade de educação não formal, permanece à margem do processo de verificação e avaliação governamental, consubstanciando-se em cursos livres de música ou de formação básica que acontecem nas escolas de música não oficializadas, nos conservatórios musicais, nas faculdades e universidades sob a forma de cursos de extensão, em instituições privadas, organizações não-governamentais e outras tantas modalidades de ensino não formal.

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico (Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Parecer nº 16/99), os referenciais curriculares por área elaborados pelo MEC e a LDB nº 9394/96, os cursos técnicos de música profissionalizam o futuro musicista levando em conta não só a demanda do mercado, como a dos cidadãos brasileiros e os anseios da sociedade quanto à área, além de conciliar essas demandas com a vocação e a capacidade institucional das escolas ou das redes de ensino, priorizando as transformações socioculturais e as tendências do mundo contemporâneo. Na verdade, o ensino técnico musical pretende o exercício de uma prática profissional artístico-musical de qualidade, integrada ao contexto sociocultural do país.

Os objetivos gerais do ensino técnico são, essencialmente, o de promover a transição entre

escola e mundo do trabalho, capacitando os jovens com o conhecimento suficiente, habilidades gerais e específicas para o exercício da área de saber contemplada, e o de proporcionar uma formação profissional ao estudante de nível médio (D.F. 2.208/97, art. 1º). Atendendo as determinações da política de ensino, os cursos técnicos, ainda que dotados de certa independência e poder de articulação pedagógica com o ensino médio, devem se preocupar em respeitar os valores estéticos, políticos e éticos da sociedade, desenvolver competências para o trabalho, oferecer um ensino profissional que atenda aos princípios de flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização, prescritos na LDB nº 9394/96, desenvolver uma identidade de perfis profissionais e atualizar continuamente seus cursos e currículos de acordo com as exigências legais.

Sob esses paradigmas a educação profissional traz na sua essência a necessidade de uma reflexão profunda sobre o sentido da relação educação-trabalho. No que diz respeito ao ensino musical, um comportamento bastante consolidado em nossa cultura, ainda que retrógrado, revela que o profissional de música não recebe do mercado de trabalho o mesmo tratamento e respeito atribuído a certas categorias profissionais. Em pleno século XXI a humanidade ainda não aprendeu a pensar a atividade musical como uma atividade profissional que precisa ser respeitada, uma vez que exige do profissional um aprendizado constante e eficiência artística. A sociedade ainda relaciona a música ao lazer e não lhe confere um atributo cognitivo que integra a atividade musical ao elenco de necessidades pertinentes à formação da personalidade humana. Seus benefícios culturais, sociais, psicológicos, educacionais e profissionais não chegam a ser percebidos pela maioria populacional.

Enquanto lazer, a música permanece à margem de uma indústria cultural que manipula ouvintes despreparados auditivamente e que permite espetáculos de qualidade duvidosa. Quando não, atividades musicais promovidas pela nossa sociedade são avidamente criticadas por uma elite auditiva acostumada aos bons espetáculos, excelentes gravações e ótimos concertos e que não sabe avaliar o trajeto que o profissional de música deve trilhar para obter uma formação de qualidade. Vícios de uma sociedade colonialista e periférica que convive com um mundo globalizado e privilegia sempre o melhor, o estrangeiro, o extramuros, não vivenciando o trajeto cultural do seu país e as implicações pedagógicas e sociais que envolvem uma formação profissional.

Em outras áreas de atuação assistimos a implantação de um mercado de trabalho cada vez mais exigente, que eleger profissionais com conhecimentos tecnológicos atualizados, com habilidades gerais que transcendem a própria especialidade, poder de decisão, iniciativa, capacidade para o trabalho de equipe e eficiência operacional. No mesmo indivíduo são contempladas a polivalência e a especificidade técnica. Regras idênticas estendem-se ao profissional de música, o que lhe permitirá melhor reconhecimento profissional e funcional.

Sob a égide da nova LDB a educação profissional deixa de ser pensada como uma forma de ensino que priorizou anteriormente o assistencialismo das classes trabalhadoras menos favorecidas, fragmentando erroneamente a formação profissional e pedagógica do indivíduo. De um lado, havia uma educação que priorizava o saber (ensino secundário, normal e superior), de outro, uma formação que possibilitava a execução de tarefas manuais, a operacionalização de uma mão de obra.

A LDB nº 9394/96, surpreendentemente, integrou a educação profissional às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, permitindo o desenvolvimento permanente de aptidões humanas aplicáveis à vida produtiva. De certa forma, ela possibilitou ao indivíduo o direito à educação e ao trabalho concomitantemente, fundamentando-se no desenvolvimento de competências profissionais¹ que qualificam o indivíduo a enfrentar e responder aos desafios profissionais.

Hoje, a educação profissional preocupa-se com o processo produtivo de forma integral, apropria-se do saber tecnológico para aplicá-lo em sua área de competência, valoriza a cultura do trabalho (prazer pelo trabalho), busca desenvolver o espírito empreendedor e a iniciativa do profissional. Ela se inter-relaciona com outras modalidades de ensino mediante sistema de parceria, não pretere nem substitui a educação básica, ao contrário, prioriza a formação escolar média sem concorrência, promovendo o reaproveitamento das

disciplinas ali cursadas (Pareceres CNE/CEB nº 17/97 e nº 15/98). Nela, a flexibilidade institucional se faz presente na possibilidade de criação de projetos pedagógicos comunitários, na variabilidade temporal de seus cursos e na substituição do sistema de disciplinas pela modularização². O sistema contínuo de avaliação pelos órgãos governamentais permite a constante renovação de suas propostas pedagógicas sem dirimir a sua autonomia e independência na elaboração do seu plano pedagógico.

A análise das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico aponta para a permissibilidade de uma articulação pedagógica entre as várias modalidades de ensino, a intercomplementaridade de propostas de ensino, a interdisciplinaridade que integra os diferentes campos de saber, a especificidade do ensino profissional em relação às demais modalidades e a prática profissional integrada ao currículo. Na verdade, a legislação concedeu para a educação profissional de nível técnico o mesmo tratamento e importância outorgados ao ensino superior.

A educação profissional destina-se àqueles que necessitam se preparar para um bom desempenho profissional em um sistema de produção de bens e de prestação de serviços, onde não basta somente o domínio da informação, por mais atualizado que seja. Ela qualifica profissionalmente o aluno, definindo com objetividade o trabalhador que deseja qualificar, habilitar ou especializar. Contempla também a prática profissional presente em todo o currículo escolar, seja na escola, nas empresas, organizações, visitas técnicas, viagens orientadas, pesquisas e trabalhos de campo. Essa prática não se apresenta como uma disciplina, ela é uma atividade específica que integra a carga horária mínima da habilitação profissional pretendida.

Se a legislação soube valorizar a educação profissional com eficiência, pontuando-a como uma zona de saber das mais importantes no mundo contemporâneo, a aplicação de seus dispositivos ainda se afigura extremamente complexa diante da realidade pedagógica e sociocultural do país, principalmente no que diz respeito às escolas de ensi-

1 Competência profissional é a capacidade de articular, mobilizar e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho (Resolução CNE/CEB no 4/99, art. 6º e Parecer CNE/CEB no 16/99, item 6.3). A competência não se limita ao ato de conhecer, mas envolve o agir numa situação determinada. Não é apenas saber, mas saber fazer.

2 Módulo é um conjunto de ações didático-pedagógicas sistematizadas para o desenvolvimento de competências significativas que permitam ao aluno a aquisição de algum tipo de formação. Sua duração dependerá da natureza das competências que pretende desenvolver. (In: Decreto Federal no 2.208/97).

no técnico-musical da capital paulista. Aqui os problemas são inúmeros. A especificidade do ensino musical ainda foge da compreensão de boa parte dos sistemas governamentais de avaliação institucional pedagógica (Lima, 2002). A generalidade conceitual e filosófica das diretrizes curriculares do ensino profissional não corresponde às ansiedades vivenciadas pelo ensino técnico musical nos últimos anos, principalmente no que diz respeito às dificuldades financeiras pelas quais os conservatórios e escolas de música oficializadas da capital vêm passando nos últimos anos.

Como se não bastasse, novamente assistimos a implantação de uma legislação pedagógica pautada nas exigências e vivências do ensino superior e não nas necessidades reais do ensino básico – uma pirâmide invertida que perde sua base de sustentação. Embora projetando um ensino profissionalizante, ainda que em menores proporções, os requisitos pedagógicos, estruturais e socioculturais exigidos para a educação superior também são exigidos na educação profissional.

Se em alguns setores isso passa despercebido, o mesmo não acontece na área de artes, onde a descontinuidade pedagógica se faz presente tanto no ensino infantil como no fundamental. Enquanto a linguagem musical não for pensada como uma das formas de conhecimento que integra a formação da personalidade humana, o ensino musical será visto pelos organismos de avaliação institucional como ensinamento acessório não incorporado à totalidade curricular, quando comparado a áreas bem mais estruturadas, o que inviabiliza uma atuação funcional eficiente.

O questionamento mais direto a se pensar quanto à aplicabilidade dos referenciais curriculares nacionais na área profissional – Artes – seria o de refletir se os cursos técnicos de música estariam realmente capacitados para qualificar profissionalmente um instrumentista, compositor ou regente, devido à restrita carga horária reservada à compreensão da linguagem musical propriamente dita. Outro questionamento seria o de analisar em que medida poderia se exigir dos conservatórios e escolas de música o cumprimento desse ordenamento legislativo, diante da existência de um órgão representativo como a OMB (Ordem dos Músicos do Brasil), que habilita um instrumentista ou regente, mediante um exame que na mais fleumática afirmação, é inescrupuloso frente às necessidades de uma formação profissional bastante peculiar.

Como avaliar a contratação de docentes cada vez mais titulados para o ensino superior de música e professores licenciados em música para o ensino básico, diante da sofrível realidade do mercado de trabalho atual? Em que medida os cursos técnicos de música estão realmente habilitando um profissional competente? Em que proporção os cursos não oficializados de formação musical de boa qualidade têm introduzido profissionais capacitados no exercício profissional? Diante de uma realidade social que historicamente sempre priorizou a formação universitária, como pensar a habilitação no ensino técnico? Esses são questionamentos mais que ponderados frente à realidade sociocultural do país.

Não se coloca em dúvida o fato de que a legislação pedagógica soube socorrer o ensino técnico musical de forma surpreendente, mas a realidade sociocultural existente em boa parte do país, e principalmente em São Paulo, transforma a sua aplicabilidade num marasmo um tanto significativo que, no mais positivo pensar, não se resolverá nos próximos anos.

É certo que o interesse pelas artes na sociedade contemporânea tem se ampliado substancialmente, em razão do homem estar convivendo em maior tempo com o lazer. O mercado de trabalho musical tem aumentado consideravelmente. Cada vez mais o estético está presente no mundo; entretanto, quanto maior a produção artística, maior a exigência de profissionais eficientes. Os objetivos específicos da habilitação profissional de técnico em música são muito extensos e o eterno monstro da descontinuidade curricular do ensino musical ainda é palco do organismo político-pedagógico. Se nas demais áreas essa descontinuidade não se apresenta tão intensa, o mesmo não ocorre com a música e as artes em geral.

A supervisão dos conservatórios e escolas de música oficializadas pelas Delegacias de Ensino de São Paulo impinge uma equiparação de propostas pedagógicas de ensino há muito não contempladas por essas escolas. As propostas são importantes, mas devem se adequar ao tempo e ao espaço sociocultural brasileiro. A história tem demonstrado que durante anos o ensino musical agonizou tanto na educação básica como nos conservatórios. Se a legislação pedagógica atual, atendendo a LDB nº 9394/96, está contemplando exigências genéricas aplicáveis às diversas áreas do conhecimento, pareceu esquecer de atender às

necessidades específicas de cada área, não só no que diz respeito ao cumprimento de uma carga curricular específica para o entendimento das diversas linguagens, mas também quanto à descontinuidade pedagógica do ensino musical nos diversos níveis de aprendizado.

Quais as soluções plausíveis para a implantação dos referenciais curriculares na área de artes, na educação profissional?

Se pensarmos nos planos pedagógicos de ensino projetados pelos referenciais curriculares nacionais na área de música, vamos observar que ainda se torna impossível habilitar profissionais tão competentes em todos os segmentos musicais em tão curto espaço de tempo. As propostas do ensino técnico de música serão pertinentes desde que se implante a continuidade dos estudos musicais nos diversos níveis de ensino e cursos técnicos que possibilitem uma formação específica na área, permitindo ao aluno um ingresso seguro nos cursos superiores de música, sem perder de vista as

propostas filosóficas da educação. Esse comportamento impedirá novamente a formação de técnicos polivalentes que tudo sabem da forma mais imprecisa e superficial possível.

Enquanto o ensino musical não for pensado de baixo para cima, ou seja, a partir das suas bases, toda a legislação pedagógica, seja ela a mais inovadora possível, será superficial e insatisfatória. Especificidade, habilitação, compreensão de linguagem, formação continuada, capacitação, são os requisitos principais para a formação de um profissional integrado ao sistema de ensino previsto na LDB nº 9394/94 e aos demais ordenamentos existentes ou que futuramente venham a ser criados. Não basta a lei. Um bom ordenamento legislativo, para obter sustentação, exige a inclusão e a integração de ações e vivências dos seus educadores, das instituições, dos músicos, das entidades de classe e das políticas de ensino, para que o sentido real da educação musical seja atingido, propiciando-lhe uma dimensão funcional e uma aplicabilidade social.

Referências

- BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, p. 2784, 20 dez. 1996, pt. 1.
- BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, p. 7760/1, 18 abr. 1997, s.l.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 04/99, de 5 de outubro de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, baseada no *Parecer CNE/CEB, nº 16/99*, de 5 de outubro de 1999.
- BRASIL. *Indicação CEE nº 08/2000*, de 5 de julho de 2000. Institui as Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de nível técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo.
- BRASIL. Ministério da Educação. SEF. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte*. Brasília: MEC/SEF, 2000.
- BRASIL. Ministério da Educação. SEF. *Referenciais Curriculares Nacionais – Área profissional – Artes. Educação profissional de nível técnico*. Brasília: MEC/SEF, [199-]
- LIMA, Sonia Albano de. *Entrevista* (editada com a supervisora técnica Nobuko Okuma Shinzato, realizada em 28 de junho de 2002, no Conservatório Musical Maraíza). São Paulo: Manuscrito. 2002.
- NASCIMENTO, Sônia de Almeida do. *Educação Profissional - novos paradigmas, novas práticas*. Fórum de Debates da Associação Brasileira de Educação Musical. XI Encontro Anual da Associação Brasileira de Educação Musical. Natal, RN, 2002. Mimeografado.